Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 207/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5389/2018
PROTOCOLO	: 1903974
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
INTERESSADO	: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME
VALOR	: R$478.823,76
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais previstas e publicado dentro do prazo legal, comprovada pelos documentos de envio obrigatório; assim como, a regularidade das formalizações dos seus termos aditivos que preenchem os requisitos legais, acompanhados da documentação exigida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa Antonio Cardoso de Oliveira - ME, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; e a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc

Trata-se de exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 007/2018 (fls. 03/10)** e do **1º e 2º Termos Aditivos**, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa **Antonio Cardoso de Oliveira - ME** (CNPJ nº 11.639.719/0001-93)**,** com o valor global de **R$ 478.823,76** (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

O objeto da contratação pública é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à Secretaria de Educação, de conformidade com o Anexo do Contrato que fazem partes integrantes deste instrumento.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2018, foi declarado **regular** por meio da **Deliberação AC01 - 416/2019**, proferida nos autos do Processo TC/5383/2018, publicada no DOE/TCE/MS nº 2142 de 26/07/2019.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da **Análise ANA – 2ICE - 25058/2018 (fls. 89/91)** realizou a análise dos documentos e concluiu pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2018.

Posteriormente, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, por meio da **Análise ANA – DFE - 8357/2020 (fls. 160/162),** também concluiu que as formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos ao supracitado contrato se encontram em consonância com a legislação de licitações e contratações públicas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC - 11021/2020 (fls. 163/165)**, opinando, igualmente, pela **regularidade** da formalização do contrato e de seus 1º e 2º Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua

assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do instrumento e dos respectivos aditivos ao contrato em apreço.

O prazo de vigência da contratação foi avençado no período de 19/02/2018 a 19/02/2019, conforme cláusula sétima do contrato às fls. 04 dos autos.

Com relação ao instrumento de contrato, nota-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O extrato do Contrato Administrativo nº 007/2018, assinado em 19/02/2018, foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 12/03/2018 (fls. 11), portanto dentro do prazo legal, atendendo à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de sua remessa a este Tribunal de Contas, observando o estabelecido na legislação.

Após a análise da formalização contratual, verifica-se que a contratação possui 2 (dois) termos aditivos, os quais estão todos devidamente formalizados e tempestivos, estando regulares e legais, conforme se segue:

Quanto ao 1º Termo Aditivo (prorrogação de vigência e acréscimo quantitativo)

O Primeiro Termo Aditivo (fls. 97/98) assinado em 07/02/2019, teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato para a data de **31/12/2019,** com fundamento legal no art. 57, II, § 2° da Lei nº 8.666/1993.

Além da prorrogação da vigência, este aditamento também se prestou a acrescer o quantitativo de **R$ 10.656,00** (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais) ao valor inicialmente contratado, com fundamento no art. 65, I, "b" e § 1° da Lei nº 8.666/1993.

O montante acrescido representa aproximadamente **2,2%** (dois vírgula dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, portanto, dentro do limite máximo definido no supracitado dispositivo legal.

Quanto ao 2º Termo Aditivo (prorrogação de vigência)

O 2º Termo Aditivo (fls. 124/125), celebrado em 01/11/2019, teve como objeto a prorrogação da vigência contratual, com novo prazo de vigência entre as datas de **01/01/2020** e **31/12/2020,** com fundamento legal no art. 57, II, § 2° da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que os 2 (dois) Termos Aditivos estão devidamente justificados com autorização, parecer jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Assim, examinando os documentos enviados, acolho os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Contrato Administrativo nº 007/2018 e de seus Termos Aditivos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 007/2018**, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa **Antonio Cardoso de Oliveira - ME** (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 007/2018**, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa **Antonio Cardoso de Oliveira - ME** (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.
Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm